DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6958/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3284/2024
PROTOCOLO	: 2321988
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: LUCAS HENRRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo n° 45/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n. 114/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS e a empresa Daniel Cury de Lacerda, tendo por objeto prestação de serviço terceirizado de transporte escolar na linha 81, da rede municipal de ensino, no valor de R$ 235.750,00.

Nesta fase processual, objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo n° 45/2024, conforme a disposição do artigo 121, §1º, da Resolução TCE/MS nº 223, de 25 de julho de 2024.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação emitiu sua Análise – DFE (peça 14), manifestando-se pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em questão.

Amparado nos argumentos da equipe técnica, o ilustre representante ministerial, em seu Parecer (peça 18), opinou pela regularidade da fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, §2º, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que foram observadas as disposições regimentais. Passa-se, então, à análise do mérito, com foco na avaliação e julgamento da formalização contratual.

Verifica-se que contrato administrativo n° 45/2024 foi assinado em 14/02/2024, e seu extrato publicado tempestivamente na imprensa oficial em 12/03/2024, observando, assim, o disposto no §1º do art. 53 da Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Através da documentação apresentada, constata-se que o contrato administrativo está em conformidade com as determinações do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 92 do mesmo diploma legal, além de estar alinhado com o edital de licitação.

Quanto ao envio dos documentos pertinentes ao contrato administrativo, destaca-se que a remessa foi realizada de forma tempestiva e em conformidade com a legislação que rege as contratações públicas, bem como com as disposições da Resolução Normativa TCE/MS nº 88/2018.

Com base nos documentos anexados aos autos, verifica-se que não foram identificadas impropriedades que pudessem comprometer a formalização do contrato em questão, estando este em plena conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas e com as disposições do RITCE/MS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** do Contrato Administrativo n.º 45/2024 (2ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS (CNPJ: 03.501.509/0001-06) e a empresa Daniel Cury de Lacerda (CNPJ nº 07.492.088/0001-55), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II, do RITCE/MS;

II – **COMUNICAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (3ª fase).

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ANR